



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado **JOÃO BATISTA FECURY BEZERRA**, representado pela Empresa **ARRA'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.600.449/0001-00, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 721 - Centro, doravante **LOCADORA**, **RESOLVEM** celebrar o II Termo Aditivo ao Contrato nº. 07/2017, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14.03.2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **14.03.2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 07/2017 é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) perfazendo um total anual de R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DO LOCADOR

Retificação do nome do Locador no Contrato nº 07/2017, que passa a ser: **João Batista Fecury Bezerra**, representado pela empresa **ARRA'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do referido contrato, o que era antes:

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de limpeza, luz, telefone, água e saneamento.

Leia-se:



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos luz e telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco – Ac., 22 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB

RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB

ARRA'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 63.600.449/0001-00
REPRESENTANTE/LOCADOR